

EFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nº 211



14 SET 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 03/08/81
As 13:00 hs.
Ass. *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 582, DE 31 DE JULHO DE 1981

"Fixa horário para o funcionamento do Comércio em geral".

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 249, 250 e 251, da Lei nº 423, de 12/07/76, passando tais artigos e parágrafos a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 249 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços funcionarão no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 18 (dezoito) horas nos dias úteis.

§ 1º - Nos domingos e feriados nacionais, bem como nos feriados municipais, estes quando declarados em lei municipal, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 2º - Nos sábados, os mesmos estabelecimentos funcionarão no horário compreendido entre as 8 (oito) e 12 (doze) horas.

§ 3º - No parágrafo anterior, não se enquadram mercearias, açougues, supermercados, armazéns e estabelecimentos congêneres, que funcionarão aos sábados, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 250 - Os bares, farmácias, restaurantes, boites, leiterias e padarias, terão horários especiais, tanto no início, quanto ao fim de suas atividades diárias.

§ 1º - Aos domingos as farmácias permanecerão fechadas, com apenas uma funcionando de plantão, em sistema de rodízio.

§ 2º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



10 SET 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 03/08/81

As 13:00hs

Ass. *Profeta Batista*



dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transportes coletivos ou outras a que, a juízo da autoridade federal competente, sejam estendidas tais prerrogativas.

§ 3º - O comércio, em geral, será livre nas seguintes datas e épocas: última quinzena de cada ano; no sábado véspera de carnaval; no sábado véspera do Dia dos pais; no sábado véspera do Dia das mães; no dia anterior ao Dia dos namorados, ou em épocas pré-determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 251 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste, serão punidas com multas correspondentes ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente na região.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 31 de julho de 1981.

- ANTÔNIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

Adilson Prates dos Reis
ADILSON PRATES DOS REIS -
Diretor de Administração